



**EDITAL SME Nº 05/2026**

**De 19 de maio de 2026**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA  
DE MERENDEIRO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Araraquara, por sua Secretaria Municipal da Educação com fundamento no § 3º do art.º. 3º da Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019 e as alterações previstas na Lei 10.415 de 02 de fevereiro de 2022, Lei nº 10.679, de 25 de janeiro de 2023 e Lei 10.773 de 26 de abril de 2023, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MERENDEIRO ESCOLAR** para atuar na rede de escolas públicas municipais e Secretaria Municipal da Educação, sendo requisito mínimo Ensino Médio completo e critério classificatório a experiência profissional, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a admissão temporária de Merendeiro Escolar para atuação na rede de escolas públicas municipais e Secretaria Municipal da Educação.

2. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade suprir:

a) a existência de vagas não preenchidas nas escolas públicas da rede municipal de ensino em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de qualquer natureza, que não puderem ser assumidas em substituição;

b) a ausência de candidatos selecionados por concurso público, enquanto tramita o processo para a sua realização.

3. A admissão temporária terá por objeto exclusivamente a realização de trabalho nas Unidades Escolares da rede de escolas públicas municipais.

4. Poderão se inscrever no presente Processo Seletivo todas as pessoas que queiram concorrer a ter uma admissão temporária celebrada com a Prefeitura Municipal de Araraquara por meio da Secretaria Municipal da Educação para trabalho nas unidades escolares da rede de escolas públicas municipais, desde que cumpridas as exigências constantes deste edital e obedecendo a classificação geral.

5. O candidato deverá comprovar, no ato de inscrição, ser portador de diploma de ensino médio.

6. As admissões temporárias serão feitas sob o regime especial, por tempo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por até igual período, mediante substanciada justificação do titular da pasta, ratificada pelo Prefeito Municipal.



7. Os servidores temporários admitidos submeter-se-ão ao regime jurídico-administrativo especial, nos termos da Lei nº 9.707 de 04 de setembro de 2019.

8. Serão exigidos do admitido, no ato da convocação, declaração de eventuais vínculos ativos que mantenham com a Administração Pública de qualquer nível ou se integram a relação de servidores públicos inativos ou licenciados.

9. As admissões temporárias deverão observar as regras que impedem a acumulação de remuneração e proventos da inatividade, referida no § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

10. A jornada de trabalho do profissional admitido temporariamente será fixada no Termo de Admissão, sendo a mesma que é aplicada aos servidores públicos municipais efetivos.

11. Os admitidos, além do salário, farão jus aos seguintes benefícios:

- a) Vale Alimentação;
- b) Bônus alimentação;
- c) Vale-Transporte, nos termos da Lei;
- d) Plano de Saúde (opcional).

12. Ao profissional admitido temporariamente não se aplicam quaisquer vantagens de natureza individual ou da carreira dos servidores ocupantes de cargos, estabelecidas na legislação vigente.

## II. DO CARGO

1. A nomenclatura, o requisito mínimo exigido, o salário e a carga horária semanal estão especificados a seguir:

CARGO	REQUISITO MÍNIMOS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	CADASTRO RESERVA
<b>MERENDEIRO ESCOLAR</b> Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A, da Lei nº 9.801 de 2019.	Formação em nível médio completo.	R\$ 1.803,33	40 horas semanais.	5	200



**1.2.** O cargo, a referência salarial, o requisito mínimo exigido para ingresso e a carga horária constante na tabela do item 1. estão de acordo com a Lei 9.801 de 27 de novembro de 2019.

**1.3.** O salário constante na tabela do item 1. corresponde aos valores atualizados pelo Decreto nº 13.913, de 13 de junho de 2025.

**1.3.1.** O vencimento mínimo do funcionalismo público municipal corresponde a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para os servidores mensalistas e R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) para os servidores horistas, conforme Lei nº 11.549 de 03 de junho de 2025.

**1.3.2.** Caso o valor da referência salarial atual do servidor seja inferior ao vencimento mínimo fixado conforme item 1.3.1, será concedido complemento equivalente à diferença entre o valor da respectiva referência e o valor do vencimento mínimo.

**1.3.3.** O complemento de que trata o item anterior será devido enquanto o valor da referência do servidor permanecer inferior ao vencimento mínimo vigente.

## **2.** Compete ao Merendeiro Escolar:

**a)** Realizar tarefas relativas ao preparo e à distribuição da alimentação escolar; seguir o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável e, quando necessário, fazer as adequações sob a supervisão da equipe de nutrição;

**b)** Selecionar os alimentos para preparar as refeições, fazer o pré-preparo, o preparo e distribuir a refeição;

**c)** Realizar a lavagem de utensílios e equipamentos;

**d)** Receber e armazenar os alimentos, observando as datas de validade; realizar o controle de estoque; verificar periodicamente a reposição dos gêneros alimentícios;

**e)** Realizar a limpeza e a higienização da cozinha e do estoque, assegurando a conservação e o bom aspecto dos mesmos;

**f)** Seguir a orientação do nutricionista quanto ao atendimento aos alunos com restrição alimentar; e

**g)** Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo seu superior imediato, relacionadas à sua área de atuação, para o bom funcionamento da unidade escolar.

**3.** Fica assegurado ao Merendeiro Escolar admitido nos termos deste edital, cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



### III. DA INSCRIÇÃO

1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, através de link disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.araraquara.sp.gov.br> no período das 9h do dia 26 de maio às 16h do dia 2 de junho, observado o horário oficial de Brasília/DF, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

1.1. No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Acessar o site <https://www.araraquara.sp.gov.br> e localizar o link de inscrição, marcar o campo específico de leitura concordando com as regras do edital e preencher corretamente a inscrição com os dados solicitados;

b) Inserir, obrigatoriamente, para o cumprimento do requisito mínimo do cargo, nos campos específicos do formulário eletrônico, por meio de upload (anexar):

- Cópia do Documento de identidade (RG) - frente e verso.
- Cópia do Comprovante de Escolaridade de conclusão do ensino médio - frente e verso.

c) Inserir, para contagem de pontos na classificação, quando houver:

- Declaração de experiência profissional assinada pelo empregador.

d) Confirmar a inscrição.

e) Após a confirmação da inscrição o candidato receberá uma cópia no e-mail indicado que servirá como comprovante da inscrição realizada.

2. As etapas deste processo estão descritas no Anexo I.

2.1. Todos os documentos deverão ser inseridos em um único arquivo em PDF.

2.2. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de:

a) Declaração de experiência profissional, assinada pelo empregador, referente ao período de trabalho na área de atuação para a qual o candidato está se inscrevendo, contado até a data da publicação do presente Edital.

b) Apresentação de cópia da carteira de trabalho, desde que as anotações permitam comprovar o tempo de experiência na área requerida, em dias trabalhados.

2.3. A declaração de tempo de experiência deverá conter os dados de identificação do candidato, os dados de identificação do estabelecimento do empregador, a data de início e fim (quando houver) do período e os dias de efetivo trabalho na área de atuação.

2.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do



candidato, cabendo à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado o direito de indeferir a inscrição do candidato que prestar informações inverídicas, bem como excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, caso o fato seja constatado posteriormente.

**2.5.** A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.** O candidato deverá apresentar todos os documentos originais autodeclarados, caso seja convocado para celebração do termo de admissão temporária.

**4.** Na fase de inscrição (on-line) o candidato deverá inserir a comprovação documental por meio de anexo dos documentos, em um único arquivo em PDF e aguardar a publicação no site da Prefeitura Municipal de Araraquara referente à classificação, bem como, a convocação para apresentar os documentos originais.

**5.** Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que preencher com dados incorretos, não inserir a documentação comprobatória, bem como prestar informações inexatas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**6.** A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

**7.** Não será cobrada taxa de inscrição para a participação neste Processo Seletivo Simplificado.

**8.** Documentos ilegíveis e/ou informações incorretas provocará o indeferimento da inscrição.

**9.** O candidato, ao se inscrever, declarará, sob as penas da lei, que, após a habilitação no presente Processo Seletivo Simplificado e no ato da convocação, cumprirá as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade brasileira, conforme previsto em Lei;
- b) Ter, na data da admissão, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;



e) Possuir, no ato da admissão, os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, deste Edital;

f) Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343/2006;

g) Apresentar, no ato da convocação para admissão, certidão do distribuidor judicial cível e criminal, das justiças especial e comum, incluindo execuções penais, a fim de demonstrar que o candidato aprovado não possui quaisquer impedimentos, em decorrência de infração administrativa ou criminal, para ser investido no serviço público;

h) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do cargo público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

i) Não ter sido demitido do serviço público no período de 05 (cinco) anos que antecede a sua admissão;

j) Submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, para constatação de aptidão física, biológica, psicológica e mental;

k) Declarar concordância e conformidade com código de conduta da Administração Municipal (Lei Municipal 9.149 de 06/12/2017). Disponível em: <https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/9149> e regulamentos éticos para exercício profissional.

l) Ter menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, idade limite da aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, Inc. II, 2ª parte da CF/88 c.c. a Lei Complementar 152 de 03.12.2015.

**10.** Conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.055 de 25 de outubro de 2013, fica assegurado aos transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**10.1.** O candidato interessado deverá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado com seu nome social, que deverá ser colocado por escrito entre parênteses, antes do respectivo nome civil, nome esse que constará em todas as divulgações do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

**10.2.** O candidato que não efetuar sua inscrição conforme o item 10.1. no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento.

**11.** A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site <https://www.araraquara.sp.gov.br>, sendo assegurado aos candidatos o direito de interposição



de recurso no mesmo endereço eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de divulgação.

**12.** Caberá ao candidato a inteira responsabilidade pelo acompanhamento das publicações, atos e demais informações referentes ao presente processo seletivo.

#### **IV. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E DOS CANDIDATOS NEGROS**

**1.** Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado.

**1.1.** Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para os candidatos com deficiência, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto 13.493 de 06 de março de 2024.

**1.2.** O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, no ato da inscrição, a documentação relacionada abaixo:

**a)** Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência e do grau de compatibilidade para o exercício do cargo para o qual o candidato inscreveu-se, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

**1.3.** Os candidatos que desejarem se inscrever para a reserva de vaga destinada a pessoas com deficiência deverão apresentar no ato da inscrição, junto com os documentos descritos no item 1.1 do capítulo III deste Edital, o documento hábil comprobatório da deficiência.

**1.4.** Os candidatos constantes da lista de candidatos com deficiência, quando convocados para admissão, deverão comprovar sua deficiência nos termos do disposto no §1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 e serão submetidos, de acordo com o Decreto 13.493/2024, à avaliação por equipes multidisciplinar e multiprofissional, com a finalidade de emitir parecer quanto à condição de pessoa com deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e deficiência declarada, observada a legislação aplicável à matéria, sendo excluído do Processo Seletivo o candidato que tiver parecer oficial contrário à condição de deficiente ou de deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.

**1.5.** Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo para os candidatos negros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.436, de 25 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 10.921, de 08 de junho de 2015 e alterado pelo Decreto



Municipal nº 12.799/2022 e pela Lei Municipal nº 11.518/2025.

**1.6.** O candidato que desejar se inscrever para a reserva de vaga destinada a pessoas negras deverá se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição, cuja confirmação se dará através de entrevista realizada pela Comissão Especial de Verificação do quesito cor ou raço.

## **V. DA SELEÇÃO E DA PONTUAÇÃO FINAL**

**1.** Os documentos declarados conforme item 1.1 do capítulo III deste Edital (da Inscrição) serão avaliados, para efeitos de pontuação e classificação, de acordo com os seguintes critérios:

**a)** Tempo de experiência profissional na área de atuação para a qual se inscreveu: 0,001 por dia (considerado até a data da publicação do Edital);

**1.1.** A comprovação do requisito básico deverá ser realizada por meio de diploma ou certificado de conclusão acompanhado de respectivo histórico escolar.

**1.2.** Não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

**1.3.** Os certificados e diplomas originais deverão ser apresentados no ato de admissão para conferência.

**2.** Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

**3.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

**4.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade da experiência profissional apresentados, a respectiva pontuação do candidato será cancelada.

**5.** Declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, implicará na anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes, em qualquer época.

## **VI. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO**

**1.** Caberá a Secretaria Municipal da Educação homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado.

**2.** A classificação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Araraquara (<https://www.araraquara.sp.gov.br>), cabendo interposição de recurso à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, especialmente nomeada, instruída com documentos comprobatórios, no prazo de 1 (um) dia



útil, contados da publicação do resultado.

**2.1.** A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**3.** No site da Prefeitura Municipal de Araraquara (<https://www.araraquara.sp.gov.br>) será publicado o resultado com a classificação final dos candidatos e homologação do Processo Seletivo Simplificado.

**4.** Os selecionados serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

**5.** Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:

- a) maior idade;
- b) maior número de filhos.

## **VII. DA CONVOCAÇÃO**

**1.** A partir da publicação da homologação do Processo Seletivo Simplificado a convocação para a entrega de documentos, com vistas à admissão por tempo determinado será publicada nos atos oficiais do Município, devendo o candidato:

a) Entregar os documentos próprios, atestados e certidões relacionados no Anexo II, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Educação.

b) Realizar exame médico admissional, sendo este requisito nulificado.

**2.** O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para entrega de documentos no prazo estipulado perderá o direito à admissão, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

## **VIII. DA ATRIBUIÇÃO**

**1.** Os candidatos aprovados e classificados, quando convocados pela Secretaria Municipal da Educação, deverão participar da atribuição de vagas, considerando a ordem de classificação.

**2.** A atribuição das vagas, das unidades escolares e dos horários de trabalho oferecidos será feita de acordo com as necessidades e as normas expedidas pela Secretaria Municipal da Educação.



3. O candidato convocado que não comparecer à atribuição ou dela desistir terá exauridos seus direitos no Processo Seletivo Simplificado.

4. Processada a escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, sob qualquer pretexto, a desistência para nova escolha.

5. A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

## **IX. DA ADMISSÃO**

1. A admissão para assunção da vaga temporária obedecerá à ordem de classificação dos candidatos. Por ocasião da admissão, o candidato deverá observar o disposto no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 19/98), quanto à acumulação de cargos/funções em órgãos públicos.

2. Os candidatos que apresentarem os documentos solicitados e serem considerados aptos no exame médico admissional serão admitidos temporariamente.

3. A Prefeitura do Município de Araraquara procederá às admissões em número que atenda às necessidades dos serviços, de acordo com as vagas existentes e a disponibilidade orçamentária.

4. A admissão temporária decorrente do Processo Seletivo Simplificado não gera qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a Administração Municipal, ficando assegurado ao servidor, cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

5. Havendo nomeação e posse de candidatos classificados em Concurso Público, cessa de imediato a admissão do servidor temporário admitido por meio deste Edital, caso não haja vagas para substituição disponíveis.

## **X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A inscrição do candidato implicará em anuência do pleno conhecimento das exigências expressas neste Edital, na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado e quanto à admissão.

2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3. A Prefeitura de Araraquara reserva-se o direito de proceder às admissões dos candidatos aprovados em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.



4. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.

5. Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Araraquara e disponibilizado no portal da Prefeitura (<https://www.araraquara.sp.gov.br>).

6. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo.

7. A Secretaria Municipal da Educação nomeará Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, com função organizadora e examinadora.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, com posterior homologação do Secretário Municipal da Educação.

9. As admissões temporárias serão feitas sob o regime especial desta lei, por tempo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por até igual período, mediante substanciada justificativa do titular da pasta, ratificada pelo Prefeito Municipal.

10. Faz parte integrante deste Edital os Anexos I e II.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte seis).

**FERNANDO DIANA**  
Secretário Municipal da Educação

**LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito do Município de Araraquara



## ANEXO I

### ETAPAS PARA A INSCRIÇÃO

**Passo 1:** Acessar o site oficial da Prefeitura do Município de Araraquara:  
<https://www.araraquara.sp.gov.br>.

**Passo 2:** Clicar no link: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

**Passo 3:** Clicar no EDITAL e fazer a leitura na íntegra.

**Passo 4:** Clicar no item INSCRIÇÕES. MERENDEIRO ESCOLAR.

**Passo 5:** Iniciar a INSCRIÇÃO com o ACEITE as normas estabelecidas no Edital.

**Passo 6:** Preencher todos os dados solicitados.

**Passo 7:** Anexar o único arquivo em PDF com todos os documentos exigidos e comprobatórios, inclusive laudo médico no caso de candidato a reserva de vaga para deficiente.

**Passo 8:** Enviar a INSCRIÇÃO.

**Passo 9:** Verificar no e-mail indicado a confirmação da inscrição realizada.



## ANEXO II

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS PARA ADMISSÃO (\*)

- Comprovante do estado civil: Certidão Nascimento OU Certidão Casamento OU Certidão de Casamento com averbação (divórcio/separação/óbito);
- Companheiro(a): Certidão de União Estável (quando possuir) e a comprovação do estado civil do(a) mesmo(a);
- CPF do cônjuge ou companheiro;
- Comprovante de endereço com o CEP;
- Título de Eleitor (cópia frente/verso);
- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Comprovante de PIS ou PASEP (procurar qualquer Agência da CEF ou Banco do Brasil e solicitar ao atendente o Extrato de Cadastro do PIS ou PASEP.  
- **NÃO trazer NIT ou Cartão Cidadão;**
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – (páginas da foto e identificação);
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 24 anos;
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 6 anos – (páginas da identificação e vacinas);
- Comprovante de frequência escolar de filhos com idades entre 6 e 14 anos;
- CPF e Certidão de nascimento/casamento de outros dependentes de IRRF/previdenciário;
- Comprovação do deferimento de exoneração caso tenha emprego ou Cargo Público (ORIGINAL);
- Histórico escolar, com certificado de conclusão do Ensino Médio.
- Declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de



previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

**ATESTADOS E CERTIDÕES:**

- Certidão de Quitação Eleitoral - emitida pelo site: [www.tre-sp.gov.br](http://www.tre-sp.gov.br)
- Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Estadual - emitida pelo site: [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)
  - Para portadores de RG de outros Estados e que residam no Estado de São Paulo, requerer o documento solicitado nos postos do Poupatempo, de forma presencial, assim como também, deverá apresentar o documento solicitado relativo ao(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos.
- Certidão de distribuição civil em geral até 10 anos - emitida pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- Certidão de distribuição de ações criminais - emitida pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- Certidão de Execução Criminal – SIVEC - emitida pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

(\*) Obs.: Outros documentos poderão ser solicitados por ocasião da admissão.